



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 102, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, VIII e XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o contido no Processo SEI nº 25.1.000000017-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e de exercícios anteriores.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos órgãos da administração direta, às autarquias, às empresas municipais e às sociedades de economia mista, classificadas como dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas relativas a:

- I - pessoal e seus encargos;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - amortização da dívida;
- IV - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e
- V - sentenças judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e em anos anteriores que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais; e

II - autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro, observada a ordem cronológica prevista na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para a retomada do pagamento das despesas suspensas nos termos do art. 1º os órgãos e entidades submeterão os processos administrativos correspondentes à Controladoria Geral do Município para o exame de conformidade.

Art. 3º O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e a certificação de Restos a Pagar serão precedidos de processos administrativos instruídos com os documentos constantes no Anexo deste Decreto e outros considerados necessários.